



PROCESSO Nº 457/13  
552/13  
553/13  
2560/13

PROTÓCOLOS Nº 11.636.611-8  
11.636.552-9  
11.636.612-6  
12.083.567-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 510/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 107/14, de  
18/03/14.

RELATORAS: MARCIA CRISTINA STOLARSKI E DENYSE PETTERLE  
MANFROI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 869/14, nº 870/14, nº 871/14, 872/14 - SUED/SEED, todos datados de 10/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 23/08/13, de interesse da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional que, por sua direção, solicita a alteração do Plano do Curso Técnico em Instrumento Musical – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 107/14, de 18/03/14, nos seguintes termos:

(...)

Verificando o Parecer CEE/CEMEP nº 107/14 e Resolução Secretarial nº 2348/14, de 22/05/14, publicada no Diário Oficial de 26/05/14, que segue anexo, observamos que no referido Parecer constam apenas os instrumentos musicais Flauta Transversal, Piano e Violão, porém, no protocolado nº 12.083.567-0, em trâmite, solicitamos a unificação dos Planos de Curso desses três instrumentos e a inclusão dos seguintes instrumentos: Flauta Doce, Saxofone, Violino, Viola e Violoncelo.

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, solicita à fl. 322, a inclusão de todas alterações e/ou adequações dos Pareceres CEE/CEB, nº 807/08, nº 755/08, nº 758/08, informação necessária para análise dos atos escolares praticados para emissão dos diplomas dos concluintes.



PROCESSO N° 457/13

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 107/14, de 18/03/14, onde se faz necessário o registro da nomenclatura dos instrumentos musicais ofertados no Curso Técnico em Instrumento Musical, no rodapé da Matriz Curricular e também para que sejam informados os números dos Pareceres de adequação e alteração para os procedimentos de emissão de diplomas.

Portanto, no Histórico, **onde se lê:**

O Curso Técnico em Instrumento Musical – Piano, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial n° 5315/08, de 18/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.

O Curso Técnico em Instrumento Musical – Flauta Transversal, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial n° 5396/08, de 24/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.

O Curso Técnico em Instrumento Musical – Violão, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial n° 5397/08, de 24/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011.

**Leia-se:**

O Curso Técnico em Música – Habilitação em Instrumento – Piano – Área Profissional: Artes, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5315/08, de 18/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 e foi adequado à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR, pelo Parecer n° 361/09 – CEE/CEB, de 02/09/09, passando a denominar-se: Técnico em Instrumento Musical – Piano - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.

Pelo Parecer n° 866/10 - CEE/CEB, de 30/08/10, foi alterada a Matriz Curricular do Curso Técnico em Instrumento Musical – Piano.

O Curso Técnico em Música – Habilitação em Instrumento – Violão – Área Profissional: Artes, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5397/08, de 24/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 e foi adequado à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR, pelo Parecer n° 373/09 – CEE/CEB, de 03/09/09, passando a denominar-se: Técnico em Instrumento Musical – Violão - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.



PROCESSO N° 457/13

O Curso Técnico em Música – Habilitação em Instrumento – Flauta Transversal – Área Profissional: Artes, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5396/08, de 24/11/08, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 e foi adequado à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR, pelo Parecer n° 360/09 – CEE/CEB, de 01/09/09, passando a denominar-se: Técnico em Instrumento Musical – Flauta Transversal - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design.

Os Cursos Técnico em Instrumento Musical – Piano, Técnico em Instrumento Musical – Violão e Técnico em Instrumento Musical - Flauta Transversal, por meio do Parecer n° 1215/10 – CEE/CEB, de 16/12/10, passaram a denominar-se: Curso Técnico em Instrumento Musical – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, sem a especificação das diferentes habilitações/instrumentos.

Na Matriz Curricular **onde se lê:**

| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá                            |                       |  |       |
|---|-----------------------|--|-------|
| <b>MUNICÍPIO:</b> Maringá   |                       | <b>NRE:</b> Maringá  |       |
| <b>MANTENEDORA:</b> Fundação Universidade Estadual de Maringá   |                       |  |       |
| <b>CURSO:</b> Técnico em Instrumento Musical  |                       | <b>NÍVEL:</b> Médio  |       |
| <b>EIXO TECNOLÓGICO:</b> Produção Cultural e Design <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> Gradativa após aprovação |                       |  |       |
| <b>TURNO:</b> Manhã, Tarde e Noite  |                       | <b>FORMA:</b> Concomitante/Subsequente <b>CARGA HORÁRIA:</b> 800 horas |       |
| <b>MODALIDADE DE OFERTA:</b> Presencial   |                       | <b>REGIME DE MATRÍCULA:</b> Modular                                    |       |
| MÓDULO  | DISCIPLINA            | Carga Horária  |       |
|   |                       | Horas/aula   | Horas |
| Módulo I  | História da Música    | 69   | 57    |
|   | Estruturação          | 69   | 57    |
|   | Treinamento Auditivo  | 35   | 29    |
|   | Prática Coral         | 137  | 114   |
|   | Instrumento I         | 69   | 57    |
| Módulo II   | Percepção             | 35   | 29    |
|   | Arranjo               | 69   | 57    |
|   | Apreciação Artística  | 35   | 29    |
|   | Prática de Conjunto   | 69   | 57    |
|   | Música e Tecnologia   | 69   | 57    |
|   | Instrumento II        | 69   | 57    |
| Módulo III  | Música e Trabalho     | 69   | 57    |
|   | Laboratório de Ensino | 69   | 57    |
|   | Atividades Artísticas | 35   | 29    |
|   | Instrumento III       | 69   | 57    |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA  |                       | 967  | 800h  |



PROCESSO N° 457/13

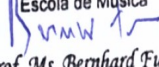
**Leia-se:**

| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá                              |                       |                     |             |
|---|-----------------------|---------------------|-------------|
| <b>MUNICÍPIO:</b> Maringá   |                       | <b>NRE:</b> Maringá |             |
| <b>MANTENEDORA:</b> Fundação Universidade Estadual de Maringá   |                       |                     |             |
| <b>CURSO:</b> Técnico em Instrumento Musical  |                       | <b>NÍVEL:</b> Médio |             |
| <b>EIXO TECNOLÓGICO:</b> Produção Cultural e Design <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> Gradativa após aprovação   |                       |                     |             |
| <b>TURNO:</b> Manhã, Tarde e Noite <b>FORMA:</b> Concomitante/Subsequente <b>CARGA HORÁRIA:</b> 800 horas |                       |                     |             |
| <b>MODALIDADE DE OFERTA:</b> Presencial <b>REGIME DE MATRÍCULA:</b> Modular                               |                       |                     |             |
| MÓDULO  | DISCIPLINA            | Carga Horária       |             |
|   |                       | Horas/<br>aula      | Horas       |
| Módulo I  | História da Música    | 69                  | 57          |
|   | Estruturação          | 69                  | 57          |
|   | Treinamento Auditivo  | 35                  | 29          |
|   | Prática Coral         | 137                 | 114         |
|   | Instrumento I         | 69                  | 57          |
| Módulo II   | Percepção             | 35                  | 29          |
|   | Arranjo               | 69                  | 57          |
|   | Apreciação Artística  | 35                  | 29          |
|   | Prática de Conjunto   | 69                  | 57          |
|   | Música e Tecnologia   | 69                  | 57          |
|   | Instrumento II        | 69                  | 57          |
| Módulo III  | Música e Trabalho     | 69                  | 57          |
|   | Laboratório de Ensino | 69                  | 57          |
|   | Atividades Artísticas | 35                  | 29          |
|   | Instrumento III       | 69                  | 57          |
| <b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>   |                       | <b>967</b>          | <b>800h</b> |

Nas disciplinas: Instrumento I, II e III o aluno deverá optar por um único instrumento.

Opções de Instrumento: Flauta doce, Flauta transversal, Saxofone, Piano, Violão, Violino, Viola ou Violoncelo.

Em, 17 de outubro de 2013.

Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Escola de Música  
  
Prof. Ms. Bernhard Fuchs  
CHEFE



PROCESSO N° 457/13

**No Voto dos Relatores onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Instrumento Musical – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, presencial, carga horária de 800 horas, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do município de Maringá, mantido pela Fundação Universidade Estadual de Maringá, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016;
- b) às alterações dos Planos de Curso, aprovados pelos Pareceres n° 807/08, de 07/11/08, 758/08, de 05/11/08 e 755/08, de 05/11/08 – CEE/CEB, de acordo com o descrito neste Parecer;
- c) à unificação dos Planos de Curso, de acordo com a Resolução n° 04/12, de 06/06/12 – CNE/CEB.

**Leia-se:**

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Instrumento Musical – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, presencial, carga horária de 800 horas, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do município de Maringá, mantido pela Fundação Universidade Estadual de Maringá, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016;
- b) às alterações dos Planos de Curso, aprovados pelos Pareceres CEE/CEB n° 807/08, de 07/11/08, alterado pelos Pareceres n° 361/09, de 02/09/09 e n° 866/10, de 30/08/10, Parecer n° 758/08, de 05/11/08, alterado pelo Parecer n° 360/09, de 01/09/09, Parecer n° 755/08, de 05/11/08, alterado pelo Parecer n° 373/09, de 03/09/09 e Parecer n° 1215/10, de 16/12/10, de acordo com o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n° 107/14, de 18/03/14.



PROCESSO N° 457/13

## II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 107/14, de 18/03/14, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do município de Maringá, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Maringá.

Ficam inalterados os demais termos do Parecer CEE/CEMEP n° 107/14, de 18/03/14.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° 107/14, de 18/03/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício